



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PORTARIA Nº **003** /2018- PMC/GP

Dispõe sobre a comissão permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Curuá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Curuá, que será integrada pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

1) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Erivaldo de Nascimento Pinto

2) SECRETARIA DE PESCA

Iranildo do Carmo Repolho

3) SECRETARIA DE AGRICULTURA

Claudomiro Rodrigues Rabelo

4) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Poliana dos Santos Maciel

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

6) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Joaquin Vieira de Castro

7) SECRETARIA DE ASSISTENCIA

Adriano Alves da Silva

8) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elinaldo Miranda

A comissão será presidida por estes Titulares, que serão responsáveis para organizar e convocar as reuniões definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 2º. - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio - econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.
- XVI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, em 22 de Agosto de 2018.


JOSE VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 22 de Agosto de 2018.


JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 013/2017- PMC/GP